



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

### PLENÁRIO ELEITO PELO PLEITO DE 2020

HOMOLOGADO PELA DECISÃO 778/2020 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 E 793/2021  
DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GESTÃO 2021/2023.

### ATA DA 597 REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 09h30, na sala virtual do  
2 Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, através da plataforma Google Meet, iniciou-se  
3 a 597 Reunião Ordinária de Plenário do Coren-RJ, onde se reuniram seus membros efetivos e  
4 suplentes, estando presentes os seguintes **CONSELHEIROS EFETIVOS**: Lilian Prates Belem  
5 Behring – Presidente, Ellen Marcia Peres – Vice-Presidente, Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio  
6 – Primeira-Secretária, Cristiane Bernardo Freires da Silva – Segunda-Secretária, Leilton Alves  
7 Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Maria José dos Santos Peixoto – Segunda-Tesoureira, Antônio Carlos  
8 da Silva Rodrigues, Deyse Conceição Santoro Batista, Edmar Jorge Feijó, Fábio Domingos, Glória  
9 Maria de Carvalho, Gustavo Borges de Oliveira, Hellen Oliveira Senna, Isabella Nanubia Correa de  
10 Almeida, Mônica Belarmino Ferreira Lima, Susana Veloso de Souza Rangel, Tereza Cristina  
11 Abrahão Fernandes e Zuleide Alzira de Santana Aguiar **AUSENTES**, justificadamente, os seguintes  
12 Conselheiros Efetivos: Miriam Salles Pereira e Tony de Oliveira Figueiredo, sendo substituídos  
13 regimentalmente pelos conselheiros suplentes convocados: Magali de Carvalho Delfino e Paulo  
14 Roberto Fichter Moreira. Presentes ainda, os seguintes conselheiros suplentes convocados: Alcione  
15 Matos de Abreu, Aline Teixeira Marques Figueiredo Silva, Gilberto Custódio de Mesquita e  
16 Monique Roberta Meireles Soares de Moraes. **(A) ABERTURA DOS TRABALHOS E**  
17 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**: Após verificação do quórum regimental, com a presença dos  
18 conselheiros acima relacionados, a reunião foi iniciada às 10h00. A Presidente do Plenário, Dra.  
19 Lilian Prates Belem Behring, prossegue com a leitura da pauta: **4.1 Processo Ético nº 032/2018 – às**  
20 **10h Denunciante:** [REDACTED] **Denunciado:** [REDACTED]  
21 [REDACTED] **Portaria:** Coren-RJ nº 592/2021 de 31 de maio de 2021  
22 **Relatora:** Conselheira/Enfermeira Alcione Matos de Abreu – Coren-RJ 225274 **Parecer:** 099/2021:  
23 **4.2 Processo Ético nº 021/2019 – às 11h Denunciante:** Coren-RJ **Denunciada:** [REDACTED]  
24 [REDACTED] **Advogado:** [REDACTED]  
25 **Portaria:** Coren-RJ nº 593/2021 de 31 de maio de 2021 **Relatora:** Conselheira/Enfermeira Aline  
26 Teixeira Marques Figueiredo Silva – Coren-RJ 111803 **Parecer:** 100/2021; **4.3 Processo Ético nº**  
27 **043/2019 – às 12h Denunciante:** [REDACTED] **Denunciada:** [REDACTED]  
28 [REDACTED] **Portaria:** Coren-RJ nº 594/2021 de 31 de maio de 2021 **Relator:**  
29 **Conselheiro/Enfermeiro Paulo Roberto Fichter Moreira – Coren-RJ 265172 Parecer:** 101/2021; **4.4**  
30 **Processo Ético nº 002/2020 – às 14h Denunciante:** [REDACTED]  
31 [REDACTED] **Denunciada:** [REDACTED]  
32 **Advogados:** [REDACTED] e [REDACTED]  
33 **OAB/RJ nº 153386 Portaria:** Coren-RJ nº 595/2021 de 31 de maio de 2021 **Relatora:** [REDACTED]

ATA DA 597 REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Página 1 de 6

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º e, 5º e 9º andares - Centro - RJ - CEP: 20071-000  
Telafax: (0xx21) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 -  
Home page : [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

34 Conselheira/Enfermeira Magali de Carvalho Delfino – Coren-RJ 045257 Parecer: 102/2021; 4.5  
35 **Processo Ético nº 003/2020 – às 15h** Denunciante: [REDACTED]  
36 [REDACTED] Denunciada: [REDACTED]  
37 Advogados: [REDACTED] e [REDACTED],  
38 OAB/RJ nº 153386 Portaria: Coren-RJ nº 596/2021 de 31 de maio de 2021 Relatora:  
39 Conselheira/Enfermeira - Magali de Carvalho Delfino – Coren-RJ 045257 Parecer: 103/2021; 4.6  
40 **Processo Ético nº 048/2020** Denunciante: [REDACTED]  
41 Denunciada: [REDACTED] Portaria: Coren-RJ nº 628/2021 de  
42 10 de junho de 2021 Relatora: Conselheiro/Técnico de Enfermagem Leilton Alves Coelho Parecer:  
43 112/2021; 4.7 **Processo Ético nº 057/2020** Denunciante: [REDACTED] Denunciada:  
44 [REDACTED] Portaria: Coren-RJ nº  
45 629/2021 de 10 de junho de 2021 Relatora: Conselheiro/Técnico de Enfermagem Leilton Alves  
46 Coelho Parecer: 113/2021. Não havendo manifestações, coloca em votação a aprovação da pauta,  
47 sendo aprovada por unanimidade. A Presidente, então, procedeu à leitura dos itens de pauta visando  
48 deliberação: **2. Leitura e aprovação da ATA 289ª REP:** A presidente do Plenário propôs a  
49 realização de leitura da ATA da 289ª REP ao final da reunião. Em discussão, não houve  
50 manifestações. Em votação, aprovado por unanimidade. A Presidente abriu cada uma das sessões de  
51 julgamento, convocando as partes com a solicitação de demonstrarem as suas respectivas  
52 identificações. Confirmadas as suas identidades, a Presidente convocou os respectivos Conselheiros  
53 Relatores para a leitura do seu parecer. **4.1 Processo Ético nº 032/2018 – às 10h** Denunciante:  
54 [REDACTED] Denunciado: [REDACTED]  
55 [REDACTED] Portaria: Coren-RJ nº 592/2021 de 31 de maio de 2021 Relatora:  
56 Conselheira/Enfermeira Alcione Matos de Abreu – Coren-RJ 225274 Parecer: 099/2021: A  
57 Conselheira Relatora Alcione de Abreu procedeu a leitura de seu parecer. A Presidente Dra. Lilian  
58 Prates Belem Behring, dá início aos trabalhos da sessão de julgamento às 10h15, cumprimentando os  
59 Conselheiros, bem como a denunciante [REDACTED]  
60 e o denunciado [REDACTED]. Após, a Presidente concedeu a  
61 palavra à conselheira relatora para iniciar a leitura do parecer às 10h15. Na sequência, a Presidente  
62 passou a palavra para as partes, denunciante e denunciado, valendo-se cada um do tempo regimental  
63 total de 10 (dez) minutos para as suas respectivas considerações. Abrindo para discussão, com a  
64 finalidade de esclarecer dúvidas acerca dos fatos constantes do processo, o Conselheiro Fabio  
65 Domingos questionou se o denunciado informou que sairia para o descanso, reforçando o  
66 revezamento entre os profissionais. A conselheira Cristiane Bernardo perguntou qual a medida  
67 administrativa adotada no caso de ausência de confirmação do ponto biométrico. A denunciante  
68 [REDACTED] responde que na época, com pagamento atrasado, elas restringiam as  
69 medidas disciplinares e que fez a denúncia apenas pelo fato de o denunciado ter saído às 03h00 da  
70 manhã, conforme informado pelos técnicos de enfermagem e evidenciado por ela ao chegar às 06:35  
71 na sala de trauma e, posteriormente, constatar o atendimento à um paciente grave feito pelo técnico  
72 de enfermagem, sem a presença de um enfermeiro. A conselheira Deyse Santoro questionou ao  
73 denunciado a razão da saída do plantão às 03h00 da manhã. O denunciado respondeu que

ATA DA 597 REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Página 2 de 6

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º e, 5º e 9º andares - Centro - RJ - CEP: 20071-000

Telafax: (0xx21) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 -

Home page : [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

74 normalmente informava quando saía um pouco mais cedo para receber o plantão em outro hospital.  
75 Continuou o seu questionamento, agora direcionado à denunciante, [REDACTED], se tinha  
76 ciência da saída antecipada do denunciado e qual o motivo de ter denunciado nesta data. A  
77 denunciante informou que nesta data um Enfermeiro de rotina, membro da Comissão de Ética Local,  
78 considerou a necessidade de denúncia. A conselheira Zuleide Aguiar questionou se o horário de  
79 descanso está regulamentado e a denunciante respondeu afirmativamente. Questionou se o técnico de  
80 enfermagem não chamou o enfermeiro da sala à frente. A [REDACTED], denunciante,  
81 respondeu que a técnica de enfermagem chegou subitamente, não tendo tempo de chamar o  
82 enfermeiro que estava substituindo o denunciado, exatamente no momento em que a denunciante  
83 adentrou o setor. A Conselheira Zuleide Aguiar constata não ser prudente a falta de assistência de  
84 enfermagem no setor. Após os esclarecimentos, a Conselheira Relatora proferiu a leitura de seu  
85 parecer conclusivo considerando o denunciado **CULPADO** opinando pela penalidade de  
86 **ADVERTÊNCIA VERBAL**, por entender que descumpriu os preceitos éticos da profissão **POR**  
87 infração aos Artigos 5º, 12º e 25º do Código Profissional de Ética da Enfermagem. Registra-se, neste  
88 momento, às 11:03h a presença do Conselheiro Gustavo Borges. A Presidente Lilian Behring  
89 submeteu à votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4.2 Processo Ético nº 021/2019 – às**  
90 **11h** Denunciante: Coren-RJ Denunciada: [REDACTED]  
91 Advogado: [REDACTED] Portaria: Coren-RJ nº 593/2021 de 31  
92 de maio de 2021 Relatora: Conselheira/Enfermeira Aline Teixeira Marques Figueiredo Silva –  
93 Coren-RJ 111803 Parecer: 100/2021: A Conselheira Relatora Aline Teixeira Marques Figueiredo  
94 Silva proferiu a leitura de seu parecer. [REDACTED] estava representada pelo  
95 [REDACTED]. Ato contínuo, franqueou a palavra à denunciada e/ou seu representante  
96 legal, para fazer a sustentação oral de sua defesa no prazo regulamentar de 10 minutos. O  
97 Representante legal referiu violação do princípio da ampla defesa e do contraditório. As testemunhas  
98 não foram notificadas, fato de não ocorrência da oitiva. Continua argumentando que no dia da oitiva,  
99 a denunciada foi convidada e o AR assinado por um menor. E corrigiu-se referindo ter sido enviado  
100 cartas-convite, ao invés de notificação. Que não feita uma perícia para comprovar que o material  
101 continha vício. Deixou claro que o DVD apresenta provas de todos os passos. Não houve intimação  
102 da denunciada, AR assinado por menor. A defesa requer absolvição sumária sob pena de tornar nulo  
103 o processo. Com relação ao mérito, a denunciada não apresentou a sua defesa prévia, não houve  
104 apuração prévia. O que ocorreu de fato foi causado pelo mau atendimento prestado pela funcionária.  
105 Com base na Constituição Federal e pela Lei do Processo Administrativo, apela pela anulação do  
106 processo. Abrindo para discussão, com a finalidade de esclarecer dúvidas acerca dos fatos constantes  
107 do processo, a Conselheira Cristiane Bernardo questiona se a denunciada tem ciência da  
108 obrigatoriedade de estar em dia com o pagamento da anuidade. A Conselheira Magali contestou o  
109 fato do Representante legal afirmar não haver nexo causal e afirmou que a relatora informou que a  
110 testemunha foi intimada. A Conselheira Magali Delfino reforçou que a denunciada não compareceu a  
111 primeira oitiva, tendo comparecido à segunda oitiva, e que neste momento em que poderia ter  
112 prestado esclarecimentos, ela não o fez. Neste momento, o Conselheiro Paulo Fichter informou  
113 considerar-se IMPEDIDO de votar, por conhecer a denunciada. Em seguida, a Presidente ofereceu a

ATA DA 597 REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Página 3 de 6

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º e, 5º e 9º andares - Centro - RJ - CEP: 20071-000

Telafax: (0xx21) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 -

Home page : [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

114 palavra à Conselheira Relatora para proferir o seu parecer conclusivo: A relatora considera a  
115 [REDACTED], **CULPADA**, por infração aos Art. 25º, 26º, 34º, 61º, 64º,  
116 68º e 85 do CEPE - Resolução 564/2017, opinando pela penalidade de **MULTA** no valor de **UMA**  
117 **ANUIDADE** e **CENSURA**. Submetido ao Plenário, registra-se 20 votos a favor e uma abstenção. A  
118 sessão de julgamento foi concluída às 12:18h. **4.3 Processo Ético nº 043/2019 – às 12h** Denunciante:  
119 [REDACTED] - Denunciada: [REDACTED] Portaria:  
120 Coren-RJ nº 594/2021 de 31 de maio de 2021 Relator: Conselheiro/Enfermeiro Paulo Roberto Fichter  
121 Moreira – Coren-RJ 265172 Parecer: 101/2021: Iniciada a sessão de julgamento às 11:25h, com a  
122 presença da denunciada, a Presidente Lilian Behring autorizou o relator, Conselheiro Paulo Fichter  
123 Moreira a fazer a leitura de seu parecer. Em seguida franqueou a palavra à denunciada para a sua  
124 defesa no tempo regulamentar de 10 minutos. Após, abrindo para discussão, com a finalidade de  
125 esclarecer dúvidas acerca dos fatos constantes do processo, a Conselheira Magali Delfino questionou  
126 se a denunciada possui ciência do risco que corre ao proceder ações que não constam no Protocolo de  
127 Atenção ao Pré-Natal. A Conselheira Zuleide Aguiar esclareceu a necessidade do conhecimento  
128 técnico-científico para orientações às gestantes, lembrando que o repouso nem sempre significa  
129 afastamento do trabalho, e que se houvesse essa necessidade é mandatário o atendimento médico para  
130 atestar essa condição. A Conselheira Deyse Santoro alertou que a falta de RT na unidade de saúde  
131 em que a denunciada presta serviço, deve ser alertado ao Coren, o que poderia ter sido evitado. Em  
132 seguida, o Relator proferiu a leitura do seu parecer conclusivo, considerando a denunciada  
133 **CULPADA**, por infração ao Art. 62 do CEPE, Resolução Cofen 564/2017, com a penalidade de  
134 **ADVERTÊNCIA VERBAL**. Em regime de votação, aprovado por unanimidade. A Presidente  
135 encerrou a sessão de julgamento deste processo às 12:55h. **4.4 Processo Ético nº 002/2020 – às 14h**  
136 Denunciante: [REDACTED] Denunciada: [REDACTED]  
137 [REDACTED] Advogados: [REDACTED],  
138 [REDACTED] e [REDACTED] Portaria: Coren-RJ nº 595/2021  
139 de 31 de maio de 2021 Relatora: Conselheira/Enfermeira Magali de Carvalho Delfino – Coren-RJ  
140 045257 Parecer: 102/2021: As 14:05h, em verificação de quórum e substituições regimentais dos  
141 conselheiros efetivos ausentes justificadamente, deu-se início à sessão de julgamento do Processo  
142 ético Nº 003/2020, com a presença e identificação das partes e representante legal da denunciada, [REDACTED]  
143 [REDACTED]. Seguidamente, a Conselheira Relatora Magali Delfino proferiu a leitura de  
144 seu parecer. Em seguida a presidente franqueou a palavra às partes para a sustentação oral de suas  
145 respectivas defesas, com o tempo de 10 minutos para cada. Em seguida, franqueou a palavra aos  
146 Conselheiros para esclarecimentos. A Conselheira Cristiane Bernardo reforçou o argumento de que  
147 as testemunhas afirmaram que não sofriam assédio, que ela só assediava a denunciada. E continuou  
148 questionando à denunciante se ocorreu em um único episódio. Prontamente, a denunciante respondeu  
149 que foram vários episódios e com a resposta dada pela denunciante, questionou à Relatora se há  
150 relatos de outros episódios de assédio, que confirmou ter sido relatado que foram 3 (três) episódios.  
151 A Conselheira Cristiane Bernardo esclareceu aos conselheiros que para que se possa configurar o  
152 assédio moral, deveria ser por repetidas vezes. Não havendo mais nenhum conselheiro inscrito, a  
153 Presidente franqueou a palavra à Conselheira Relatora Magali Delfino para proceder a leitura de seu



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

154 parecer conclusivo, em que considerou a [REDACTED],  
155 **CULPADA** por infração aos Artigos 2, 24, 26, 30 e 83 do CEPE, aplicando-lhe a penalidade de  
156 **CENSURA**, submetendo à provação do Plenário, que por unanimidade, acompanharam o parecer  
157 conclusivo da relatora. **4.5 Processo Ético nº 003/2020 – às 15h** Denunciante: [REDACTED]  
158 [REDACTED] Denunciada: [REDACTED]  
159 [REDACTED] Advogados: [REDACTED] e [REDACTED]  
160 [REDACTED] Portaria: Coren-RJ nº 596/2021 de 31 de maio de 2021.  
161 Relatora: Conselheira/Enfermeira - Magali de Carvalho Delfino – Coren-RJ 045257 Parecer:  
162 103/2021: Às 15:05h, deu-se início à sessão de julgamento com a identificação das partes e o  
163 representante legal da denunciante. Em seguida a presidente franqueou a palavra às partes para a  
164 sustentação oral de suas respectivas defesas, com o tempo de 10 minutos para cada. Abrindo para  
165 discussão, com a finalidade de esclarecer dúvidas acerca dos fatos constantes do processo, o  
166 Conselheiro Fabio Domingos questionou às partes sobre a existência de Educação Continuada na  
167 instituição. A denunciante respondeu não ter participado de nenhuma atividade de Educação  
168 Continuada. A denunciada, respondeu não haver um setor específico, mas esclareceu que o  
169 aprendizado dos profissionais nas rotinas dos setores, foi fruto de treinamento. A denunciada  
170 reconheceu que cometeu alguns deslizes no trato com a denunciante. A Conselheira Cristiane  
171 Bernardo questionou se a instituição possui Comissão de Ética Legal e a denunciante respondeu que  
172 não havia. A Conselheira questionou se havia dimensionamento de profissionais de enfermagem  
173 adequado. A denunciada respondeu que o dimensionamento era inadequado, que solicitava à Direção,  
174 e que de fato, não comunicava ao Coren-RJ, por entender não ser necessário dar ciência ao Coren-RJ,  
175 que constantemente fazia fiscalização e constatava. A Presidente franqueou a palavra à Conselheira  
176 Relatora Magali Delfino para proceder a leitura de seu parecer conclusivo, em que considerou a  
177 [REDACTED], **CULPADA** por infração aos Artigos 2, 24, 26,  
178 30, 54 e 83 da Resolução 564/2017; aplicando-lhe a penalidade de **CENSURA**. A Conselheira  
179 Cristiane Bernardo sugere penalidade diversa da Relatora, acrescentando a **MULTA NO VALOR**  
180 **DE UMA ANUIDADE**. Submetido à aprovação do Plenário, que por unanimidade, acompanhou o  
181 parecer conclusivo da relatora com a recomendação da Conselheira Cristiane Bernardo. **4.6 Processo**  
182 **Ético nº 048/2020** Denunciante: [REDACTED] Denunciada:  
183 [REDACTED] Portaria: Coren-RJ nº 628/2021 de 10 de junho  
184 de 2021 Relatora: Conselheiro/Técnico de Enfermagem Leilton Alves Coelho Parecer: 112/2021: O  
185 Conselheiro Relator fez a leitura de seu parecer e detalhou o exposto do caso aos presentes. Ao final,  
186 opinou pela homologação do arquivamento da referida denúncia em decorrência de ter havido a  
187 conciliação entre a denunciante e a denunciada ao longo do processo. Submetido à votação pelo  
188 plenário, a homologação da conciliação por unanimidade. **4.7 Processo Ético nº 057/2020**  
189 Denunciante: [REDACTED] Denunciada: [REDACTED]  
190 [REDACTED] Portaria: Coren-RJ nº 629/2021 de 10 de junho de 2021 Relatora:  
191 Conselheiro/Técnico de Enfermagem Leilton Alves Coelho Parecer: 113/2021: O Conselheiro  
192 Relator fez a leitura de seu parecer e detalhou o exposto do caso aos presentes. Ao final, opinou pela  
193 homologação do arquivamento da referida denúncia em decorrência de ter havido a conciliação entre

ATA DA 597 REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Página 5 de 6

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º e, 5º e 9º andares - Centro - RJ - CEP: 20071-000

Telafax: (0xx21) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 -

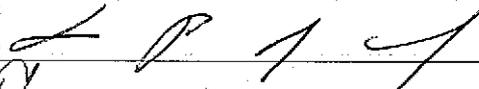
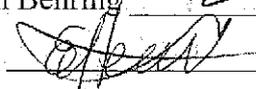
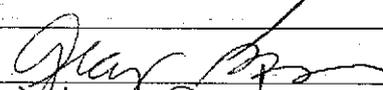
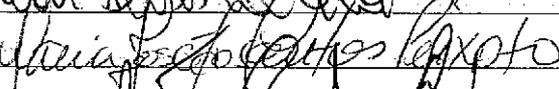
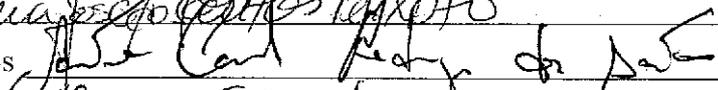
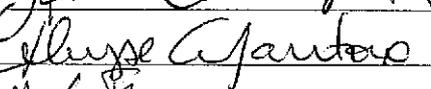
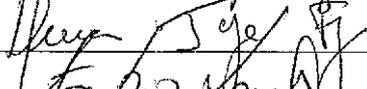
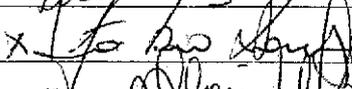
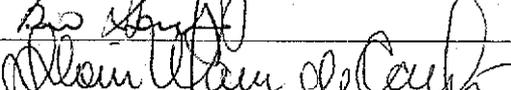
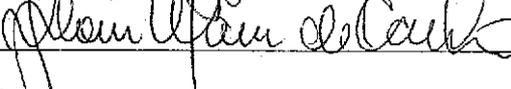
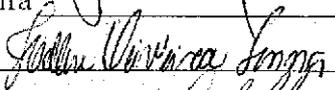
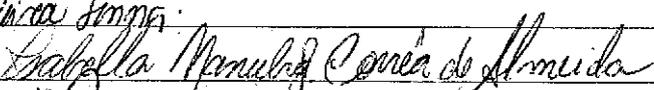
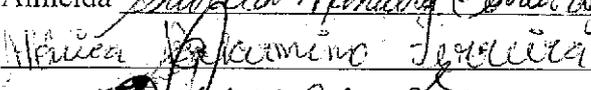
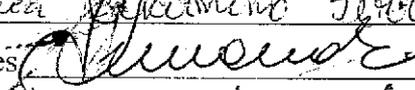
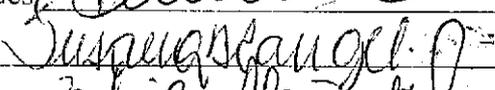
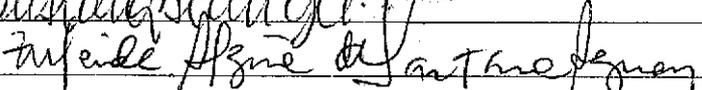
Home page: [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)



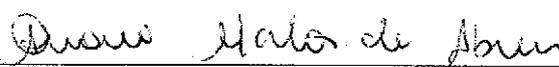
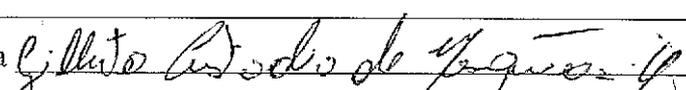
## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

194 a denunciante e a denunciada ao longo do processo. Submetido à votação pelo plenário, aprovado por  
 195 unanimidade. **2. Leitura e aprovação da ATA da 289 REP:** A Segunda-Secretária – Cristiane  
 196 Bernardo realizou a leitura da ATA e, ao final, propõe a aprovação. Em votação nominal, aprovada  
 197 por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Plenário encerrou a sessão às  
 198 16h33min da qual eu, Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio, Primeira-Secretária, lavrei a presente  
 199 Ata, que ora assino, juntamente com todos os conselheiros presentes. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x  
 200 x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

### CONSELHEIROS EFETIVOS

- 201
- 202
- 203
- 204 Lilian Prates Belem Behring 
- 205 Ellen Marcia Peres 
- 206 Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio 
- 207 Cristiane Bernardo Freires da Silva 
- 208 Leilton Alves Coelho 
- 209 Maria José dos Santos Peixoto 
- 210 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos 
- 211 Deyse Conceição Santoro Batista 
- 212 Edmar Jorge Feijó 
- 213 Fabio Domingos 
- 214 Glória Maria de Carvalho 
- 215 Gustavo Borges de Oliveira 
- 216 Hellen Oliveira Senna 
- 217 Isabella Nanubia Correa de Almeida 
- 218 Monica Belarmino Ferreira 
- 219 Tereza Cristina Abrahão Fernandes 
- 220 Susana Veloso de Souza Rangel 
- 221 Zulcide Alzira de Santana Aguiar 

### CONSELHEIROS SUPLENTES:

- 222
- 223
- 224
- 225 Alcione Matos de Abreu 
- 226 Aline Matos de Abreu
- 227 Gilberto Custódio de Mesquita 

ATA DA 597 REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Página 6 de 6

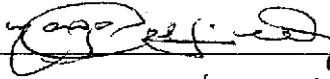
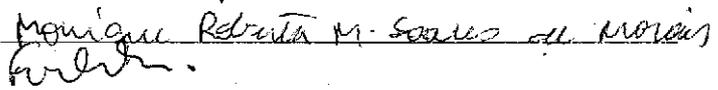
SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º e, 5º e 9º andares - Centro - RJ - CEP: 20071-000

Telafax: (0xx21) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814

Home page : [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

- 228 Magali de Carvalho Delfino X 
- 229 Monique Roberta Meireles Soares de Morais 
- 230 Paulo Roberto Fichter Moreira \_\_\_\_\_
- 231
- 232
- 233

*Handwritten marks and signatures:*

- Top right: *JKM*
- Middle right: *SP*
- Bottom right: *4*, *5*, *SP*, *SP*
- Bottom left: *SP*
- Bottom center: *3*